DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS	
	TERMO DE APOSTILAMENTO 01
	TERMO DE APOSTILAMENTO 02
TOMADA DE PREÇOS	
	RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2020
	AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2020





OUTROS

TERMO DE APOSTILAMENTO 01



ESTADO DA BAHIA Prefeitura municipal de Porto Seguro

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº01/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR, em conformidade com a Cláusula 6.2, do Termo de Fomento nº003/2019, referente a Ação Compensatória referente a prestação de contas do Termo de Parceria 001/2017, do Projeto Filhos da Terra — Um despertar para a educação Cidadã que visa atender crianças de 06 a 11 anos da rede pública de ensino em Porto Seguro — BA, consoante o Processo nº6194/2020, firmado entre o MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 13.635.016/0001-12 e O INSTITUTO MÃE TERRA, CNPJ nº 10.341.392/0001-06.

Conforme Apostila, fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº003/2019 pelo período de 04 dias, a contar da data de retorno às aulas instituída pelo decreto que põe fim a suspensão das aulas, acrescidos dos dias necessários para o planejamento das escolas para a execução das atividades restantes do projeto, devendo este ser justificado com documento oficial da escola. Respeitando o limite de até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso o estado de emergência em saúde pública se prolongue após essa data

Porto Seguro, Bahio, 29 de junho de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliveira Prefeita Municipal



TERMO DE APOSTILAMENTO 02



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº02/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

EXPEDIR, em conformidade com a Cláusula 6.2, do Termo de Fomento nº001/2018, referente ao Termo de Parceria 001/2018, do Projeto Filhos da Terra – Um despertar para a educação Cidadã que visa atender crianças de 12 a 17 anos da rede pública de ensino em Porto Seguro – BA, consoante o Processo nº6247/2020, firmado entre o MUNICIPIO DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 13.635.016/0001-12 e O INSTITUTO MÃE TERRA, CNPJ nº 10.341.392/0001-06.

Conforme Apostila, fica prorrogado de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº003/2019 pelo período de 35 dias, a contar da data de retorno às aulas instituída pelo decreto que põe fim a suspensão das aulas, acrescidos dos dias necessários para o planejamento das escolas para a execução das atividades restantes do projeto, devendo este ser justificado com documento oficial da escola. Respeitando o limite de até 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso o estado de emergência em saúde pública se prolongue após essa data

Porto Seguro, Bahia, 29 de junho de 2020.

Cláudia Silva Santos Oliv Prefeita Municipal



TOMADA DE PREÇOS

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20322/2019

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: Conclusão da creche no bairro VILA VALDETE - PAC 2 - MCMV II

RECORRENTE: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA

1-RELATÓRIO

- 1.1. O Processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 006/2020, foi regularmente publicado nos meios de comunicação exigidos na legislação vigente, sendo o edital disponibilizado na íntegra no site do Município conforme estabelece a Lei Federal 12.527/11.
- 1.2. Entre a data de publicação do edital e a abertura da sessão eletrônica, não foi apresentado nenhum termo impugnatório contra seus termos.
- 1.3. Não houve quaisquer questionamentos relacionados às exigências e formalidades estipuladas em edital, tornando-o legitimo para seguimento e como base de julgamento.
- 1.4. Dando seguimento, e conforme previsto, no dia 29/04/2020 foi aberta a sessão, tendo como participantes as empresas: (01) BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 09,373.221/0001-80 e (02) COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 10.593.378/0001-08.
- 1.5. Após avaliação da documentação de ambas empresas, a Comissão de Licitação decidiu pela inabilitação das duas empresas.
- 1.6. A empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA foi inabilitada "pelo não atendimento ao item ao item 5.1.4, b.1, (ausência de atualização dos índices contábeis atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta), bem como por ter apresentado a o Cartão de CNPJ emitido com data superior ao estabelecido no item 5.4, alínea "b" (Sessenta dias), uma vez que este foi emitido 12/12/2019".
- 1.7. A empresa BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES foi inabilitada pelo não atendimento ao item 5.1.4, "b.1", pois não apresentou atestado de capacidade técnica operacional nos termos requeridos no edital.
- 1.8. Ao final da sessão, manifestaram pela intenção de interposição de recurso contra a decisão da Comissão, sendo aberto o prazo recursal nos termos da Legislação pertinente.

Rilei Mecceros Ribeiro Pregoeiro







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



2. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE RECURSAL

- 2.1. Nos termos do art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias.
- 2.2. Apenas a empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou as razões do recurso, sendo estas protocoladas no Setor de Licitações no dia 07/05/2020, às 11h0min, portanto, de forma tempestiva, estando apta para as devidas avaliações.
- 2.3. O recurso apresentado foi disponibilizado por meio do site http://www.portoseguro.ba.gov.br/licitacaov2/visualizar/492, bem como comunicado à empresa BS EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES, por meio do email bsservico@outlook.com.br, não havendo qualquer impugnação / contrarrazões quanto a seus termos, transcorrendo "in albis" o prazo recursal.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO:

3.1. Em síntese, <u>a recorrente</u>, embora reconheça a necessidade de que o julgamento ocorra de forma objetiva e com vinculação do termos do edital, apresenta as suas razões e descontentamento por sua inabilitação, por considerar que a decisão tomada pela Comissão de Licitação ocorreu de forma equivocada, uma vez que: (01) Que o balanço patrimonial apresentado refere-se ao exercício de 2018 e que só estaria obrigado a apresentar novo balanço a partir de 30/04/2020 e (02) Embora emitido em 12/12/2019, com prazo superior aos 60 dias estabelecidos no edital, o cartão de CNPJ é documento que não contem data de validade.

4. DO MÉRITO

- 4.1. A recorrente é empresa que atua no ramo da engenharia há muitos anos e inclusive presta serviços a este Município por meio de outro contrato. Em princípio, quanto a expertise, seriedade e capacidade de atendimento, não nos resta dúvida quanto as condições positivas da empresa.
- 4.3. A recorrente foi inabilitada basicamente por dois motivos, sendo o primeiro pelo não atendimento ao item 5.1.4, "b.1", (ausência de atualização dos índices contábeis atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta).

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado/autenticados na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Grifei)

b.1) A comprovação de que trata o inciso acima, poderá ser feita através de cópias de referências do livro diário (número do livro, termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência e registro/autenticação na Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador.

Rilei Madelros Ribeiro Prespeiro







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



- 4.4. Embora a motivação inserida em ata da sessão faça referência ao item 5.1.4, alínea "b.1", na verdade toda discussão em sessão versou sobre a exigência contida no final da redação da alínea "b", pois refere-se a atualização do balanço por meio de índices.
- 4.5. Ocorre que, revendo a questão sobre o presente fato, constatamos que, quanto a apresentação do atualização dos índices, o dispositivo NÃO APRESENTA UMA EXIGÊNCIA na sua apresentação, trata-se, na verdade de uma FACULDADE concedida aos licitantes.
- 4.6. Sem maiores delongas, reconhecemos que, quanto a inabilitação pelo não atendimento item 5.1.4, alínea "b", ocorreu, de fato, de forma equivocada, razão pela qual, neste ponto, reconsideramos a nossa decisão.
- 4.7. O segundo motivo para inabilitação, deu-se pela apresentação do Cartão de CNPJ emitido com em desacordo com o prazo previsto no item 5.4, alínea "b" do edital, que dispõe da seguinte forma:

5.4. OBSERVAÇÕES:

- b) Quaisquer documentos e/ou certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de suas emissões.
- 4.10. A referida exigência é necessária para que os licitantes apresentem à licitação documentação sempre atualizada há pelo menos 60 dias da data do certame, com vistas a possibilitar avaliações mais seguras e reais das informações.
- 4.9. Sendo exigência objetiva e de simples interpretação, e sendo evidente que o Cartão de CNPJ da recorrente foi emitido em 12/12/2019, portando superior ao prazo de 60 dias, tido como prazo máximo aceito no item 5.4, b, do edital, naquele momento a Comissão e Licitação entendeu que não caberia outra alternativa senão levar em consideração a disposição editalícia.
- 4.14. A comissão ao proferir sua decisão se pautou no princípio da vinculação ao edital, julgamento objetivo, Isonomia e interesse público, pois proferiu decisão de forma a utilizar o mesmo critério de julgamento para analisar toda documentação. De acordo com o Princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou PRIVILEGIAR nenhum licitante. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia. Assim e obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu à todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

No entanto, após apresentação do recurso foram efetuadas pesquisas e estudos sobre a questão, que possibilitou reflexão a respeito da decisão proferida, chegando que conclusão que o documento motivador da inabilitação não é documento típico de prazo de validade, e sim documento de registro cadastral. Simples consulta ao site da receita federal possibilitaria e possibilitou a conferência das informações alí contidas estando as mesas conforme inseridas no documento apresentado.

O prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que comprovem uma determinada situação da empresa no momento de sua emissão (por exemplo, estar adimplente com a Previdência e o FGTS não estar em processo falimentar e assim por diante) a respeito da qual a Administração deve se resguardar.

Rilei Medeiro Ribeiro Prezgeiro Camila Dial Melo Procuradora Adjunta da Licitação Página 3 de 4







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



O comprovante de inscrição no CNPJ tem caráter totalmente diferente: ele apenas demonstra que a empresa efetuou inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica, evidentemente), portanto trata-se de documento cuja "validade" é, por natureza, indeterminada – além do que pode ser constatada na hora mediante simples consulta na página da Receita na Internet.

A fim de avaliação analógica, seria mais ou menos o mesmo que exigir de uma pessoa física que atualizasse periodicamente a Cédula de Identidade do RG.

Portando, também diante deste fato reconhecemos que, quanto a inabilitação pelo não atendimento item 5.4, alínea "b", ocorreu de forma equivocada, razão pela qual, também, reconsideramos a decisão.

5 - DA CONCLUSÃO

- 5.1. Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito dar-lhe provimento, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.
- 5.2. Dessa forma, a Comissão de Licitação RECONSIDERA a decisão de inabilitação da empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, passando a considera-la HABILITADA.
- 5.3. Nada mais havendo a relatar submetemos à Excelentíssima Senhora Prefeita para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Porto Seguro-BA, 22 de maio de 2020

RILELMEDEIROS RIBEIRO
Presidente da COPEL

FLAVIA GABRIELA BENDELAK Membro COPEL HEBERT JENER LIMA SANTOS Membro COPEL

Rilei Medeiros Ribeiro Propoeiro Camila Dias Melo Procuradora Adjunta da Licitação

Página 4 de 4







PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - BAHIA GABINETE DA PREFEITA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20322/2019

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: Conclusão da creche no bairro VILA VALDETE - PAC 2 - MCMV II

RECORRENTE: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

Depreende-se das informações trazidas nos esclarecimentos do Comissão de Licitação, que foram cumpridas as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93. As suas decisões levaram em consideração os critérios objetivos definidos no ato convocatório, em anuência as normas e princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e contratos administrativos, conforme o Art. 44 da Lei nº 8.666/93.

Portanto, acolhendo integralmente os esclarecimentos sobre a decisão da Comissão de Licitação deste Município, ratificada pela Procuradoria Adjunta de Licitações, ACATO e decido pela RECONSIDERAÇÃO da decisão proferida na Tomada de Preços nº 006/2020, no tocante a inabilitação da empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, para passar a considera-la HABILITADA.

Por via de consequência, DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela empresa COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA, com alteração do julgamento de sua habilitação no certame.

Publique-se, Notifiquem-se as partes interessadas.

Porto Seguro/BA, 07 de Julho de 2020

CLÁUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Camila Dias vieio Procuradora Adjunta - Licitação Matrícula nº 36732 OAB/BA 35972

Página 1 de 1





AVISO DE CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO - BAHIA

CNPJ nº 13.635.016/0001-12

CONVOCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20322/2019

O Município de Porto Seguro/BA, por sua Comissão Permanente de Licitação, após transcurso de prazo recursal e reconsideração da decisão de julgamento, CONVOCA os interessados para continuidade e acompanhamento do certame referente a licitação TOMADA DE PREÇOS nº 006/2020, com a abertura do envelope de proposta de preços no dia 10/07/2020, às 09h, no endereço: Av. dos Navegantes, Centro Comercial Pau Brasil, 255, 1º Andar, Salas 21 e 23, Porto Seguro-BA. Os demais atos poderão ser acompanhados nos endereços: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/#diario-oficial e http://portoseguro.ba.gov.br/licitacaov2/.

Porto Seguro-BA, em 07 de julho de 2020

Rilei Medeiros Ribeiro. Presidente da COPEL.